



**Roda de
Diálogo**

Novo Ensino Médio

Projeto de Lei n. 5230/23,
que redefine a Política
Nacional de Ensino Médio

**Dia 16/11
das 15h às 17h**

Momento exclusivo
para associadas à ANEC

Novo Ensino Médio

Um estudo sobre o
PL 5230/2023



Profª CLÁUDIA LIMA

CONSULTORA PEDAGÓGICA



Profª LEONEIDE RODRIGUES

CONSULTORA PEDAGÓGICA

Juntos, procuremos encontrar soluções, iniciar sem medo processos de transformação e olhar para o futuro com esperança.

Papa Francisco

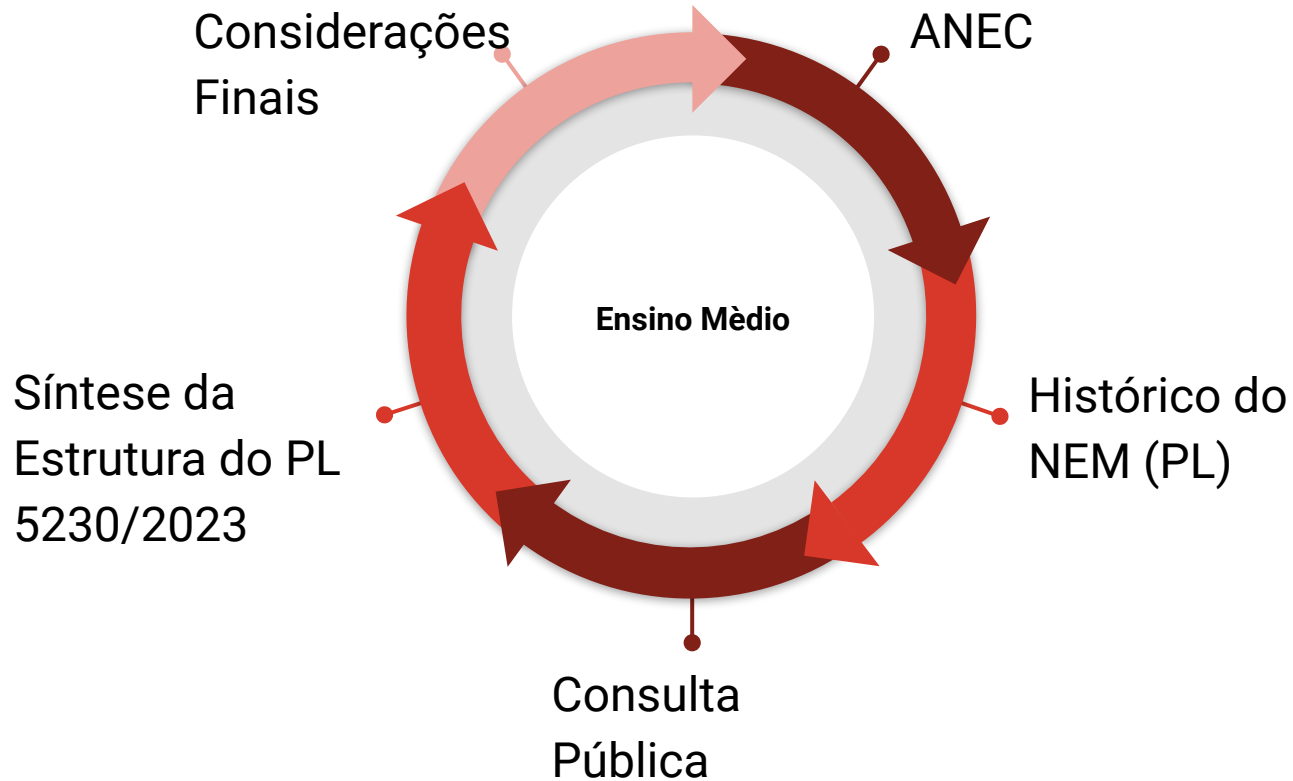


Novo Ensino Médio

Um estudo sobre o
PL 5230/2023



Roteiro





ANEC

- A Associação Nacional das Escolas Católicas do Brasil, em mais uma ação de cumprimento do nosso compromisso de **acompanhamento** e **suporte** às escolas associadas, apresenta este documento, com uma **síntese** das **considerações técnicas** dos elementos mais **relevantes** do Projeto de Lei (PL).
- Oferecer **dados, informações** e **reflexões**, que favoreçam a **compreensão** do que é proposto no PL, de maneira que possam servir de **subsídio** às Unidades Educativas, neste processo de transição, contribuindo, assim, para a identificação de novas possibilidades de percepções acerca do conteúdo desenvolvido.



Histórico sobre o PL

- Setembro 2023:
 - minuta do texto é divulgada para apreciação
 - iniciamos os estudos sobre o documento
- Outubro 2023:
 - Dia 24 é encaminhado ao Congresso
 - Dia 26 circular 056 da ANEC
- Novembro 2023:
 - ANEC permanece atenta
 - Diálogo sobre EM



Política Pública do Novo Ensino Médio e da Consulta Pública

- O EM é a etapa da educação básica mais **desafiadora** que há muito tempo **não tem favorecido as aprendizagens** desta chamada “Geração 21”, a começar pelo termo “juventudes”.
- Todo **processo de mudança** estrutural é complexo. A área da educação, passou por situações diversas e adversas: **pandemia, mudança de governo**. A interrupção de todo o processo de apoio às redes de ensino, principalmente com relação ao **Novo Ensino Médio**, iniciada em **2019**.



Política Pública do Novo Ensino Médio e da Consulta Pública

- O EM é a etapa da educação básica mais **desafiadora** que há muito tempo **não tem favorecido as aprendizagens** desta chamada “Geração 21”, a começar pelo termo “juventudes”.
- Todo **processo de mudança** estrutural é complexo. A área da educação, passou por situações diversas e adversas: **pandemia, mudança de governo**, além da interrupção de todo o processo de apoio às redes de ensino, principalmente com relação ao **Novo Ensino Médio**, iniciada em **2019**.



Consulta Pública para Avaliação e Reestruturação da Política Nacional de Ensino Médio

Programação:

- Coleta pública de contribuições, por meio da Plataforma Participa + Brasil;
- Ciclo de Webinários com Especialistas;
- Ciclo de Seminários “Diálogos sobre a educação básica – ensino médio”, com a Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd);
- Consulta on-line com estudantes, professores e gestores;
- Pesquisa presencial representativa;
- Revisão sistemática de produção científica sobre o tema;
- Seminário presencial com estudantes;
- Audiências públicas com Fórum Nacional de Educação (FNE), Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed), Conselho Nacional de Educação (CNE) e Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação (Foncede), além de um ciclo de reuniões com 30 entidades do FNE.



Consulta Pública para Avaliação e Reestruturação da Política Nacional de Ensino Médio

Números da Consulta Pública - processo foi concluído em 06/7/2023:

- ✓ Em 120 dias, aproximadamente, foram ouvidos acadêmicos, técnicos, gestores de redes educacionais, gestores escolares, professores e alunos;
- ✓ Mais de 150 mil contribuições em plataforma virtual;
- ✓ Mais de 100 mil alunos;
- ✓ Cerca de 30 mil professores;
- ✓ 6 mil gestores escolares, aproximadamente.

Ações realizadas:

- ✓ audiências públicas;
- ✓ oficinas de trabalho;
- ✓ seminários;
- ✓ pesquisas nacionais com estudantes, professores e gestores escolares.



Síntese da estrutura e conteúdo do PL EM-MEC-22/9/23, agora nº 5230/2023

- O **Art. 1º do PL** trata dos Artigos **24, 35-A e 36 da Lei 13.415/2017** (quadros 1, 2 e 3). É nesta parte que se encontra a principal mudança, proposta pelo PL, das duas leis: a Lei 13.415/2017 e a Lei 9.394/1996.
- O **Art. 2º** trata da expansão da matrícula do Ensino Médio em tempo integral no sistema público, por meio do Programa Escola em Tempo Integral, lançado no final de julho de 2023. Meta: alcançar, até 2026, 3,2 milhões de matrículas.



Síntese da estrutura e conteúdo do PL-NEM-MEC-22/9/23, agora nº 5230/2023

- O **Art. 3º** trata da carga horária da FGB, considerando os regimes de oferta, sendo:
 - a) oferta em **regime de tempo parcial**: **2.400** horas para a **FGB**;
 - b) oferta em **regime de tempo parcial, mas integrada com curso técnico**: **2.100** horas para a **FGB**.
 - c) **oferta com cursos técnicos, com duração de 1.200 horas**: a organização curricular deve, preferencialmente, permitir a extensão da jornada escolar; mas, **em 2026, esse tipo de oferta exigirá jornada escolar que supere a de tempo parcial de turno único**.

Na prática, as escolas que optarem por oferecer o Percorso de Aproveitamento e Integração de Estudos, no formato V – Educação Profissional e Técnica – com cursos técnicos de 1.200 horas, somente com estrutura de Escola em Tempo Integral.



Síntese da estrutura e conteúdo do PL-NEM-MEC-22/9/23, agora nº 5230/2023

- O **Art. 4º** trata do ensino médio noturno.
- O **Art. 5º** trata do ensino médio indígenas, do campo, das florestas, quilombolas, bilíngues e da educação de jovens e adultos.
- O **Art. 6º** trata dos Planos de Ação que as Secretarias de Educação devem elaborar para a implantação das alterações dispostas na lei.
- O **Art. 7º** trata da incumbência do CNE para atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.
- O **Art. 8º** trata da incumbência dos sistemas de assegurar a oferta obrigatória da língua espanhola no prazo máximo de três anos, a contar da promulgação da lei.



Síntese da estrutura e conteúdo do PL-NEM-MEC-22/9/23, agora nº 5230/2023

- O **Art. 9º** trata da incumbência do Governo Federal de assegurar os recursos para fomento da implantação das Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.
- O **Art. 10º** trata da revogação de alguns dispositivos das duas leis – 9.394/96 e 13.415/17:

“I - os seguintes dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

- a) §§ 7º, 10 e 11 do art. 36; e
- b) inciso IV do art. 61;”

“II - os seguintes dispositivos da Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017:

- a) art. 8º;
- b) art. 9º; e
- c) arts. 11 a 20.”



Quadros comparativos dos pontos alterados da Lei nº 13.415/2017 na minuta do PL-NEM- MEC, de 22/9/2023, agora nº 5230/2023

Quadro 1: Lei nº 13.415 de 16/2/2017 Tópico: Carga Horária anual da Etapa do Ensino Médio	PL – NEM – MEC de 22/9/2023
<p>“Art. 24.</p> <p>.....</p> <p>I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;</p> <p>.....</p> <p>§ 1º A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do caput deverá ser ampliada de forma progressiva, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, devendo os sistemas de ensino oferecer, no prazo máximo de cinco anos, pelo menos mil horas anuais de carga horária, a partir de 2 de março de 2017.</p>	<p>Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:</p> <p>"Art. 24</p> <p>.....</p> <p>I - a carga horária mínima anual é de 800 (oitocentas) horas aula para o ensino fundamental e de 1.000 (mil) horas aula para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;</p> <p>.....</p> <p>§ 1º A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do caput deverá ser ampliada de forma progressiva para 1.400 (mil e quatrocentas) horas, nos termos do Plano Nacional de Educação." (NR)</p>



Quadros comparativos dos pontos alterados da Lei nº 13.415/2017 na minuta do PL-NEM- MEC, de 22/9/2023, agora nº 5230/2023

Quadro 2: Lei nº 13.415 de 16/2/2017 Tópico: FORMAÇÃO GERAL BÁSICA: carga horária e outras alterações	PL – NEM – MEC de 22/9/2023
<p>Art. 3º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 35-A:</p> <p>Art. 35-A. A Base Nacional Comum Curricular definirá direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:</p> <ul style="list-style-type: none">I - linguagens e suas tecnologias;II - matemática e suas tecnologias;III - ciências da natureza e suas tecnologias;IV - ciências humanas e sociais aplicadas.	<p>Art. 35-A</p>



Quadros comparativos dos pontos alterados da Lei nº 13.415/2017 na minuta do PL-NEM- MEC, de 22/9/2023, agora nº 5230/2023

Quadro 2: Lei nº 13.415 de 16/2/2017 Tópico: FORMAÇÃO GERAL BÁSICA: carga horária e outras alterações	PL – NEM – MEC de 22/9/2023
<p>§ 1º A parte diversificada dos currículos de que trata o caput do art. 26, definida em cada sistema de ensino, deverá estar harmonizada à Base Nacional Comum Curricular e ser articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural.</p>	<p>§ 1º A garantia da Formação Geral Básica dos estudantes do ensino médio dar-se-á mediante articulação entre a Base Nacional Comum Curricular e a parte diversificada dos currículos de que trata o caput do art. 26 desta Lei, a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural.</p>



Quadros comparativos dos pontos alterados da Lei nº 13.415/2017 na minuta do PL-NEM- MEC, de 22/9/2023, agora nº 5230/2023

Quadro 2: Lei nº 13.415 de 16/2/2017 Tópico: FORMAÇÃO GERAL BÁSICA: carga horária e outras alterações	PL – NEM – MEC de 22/9/2023
<p>§2º A Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educação física, arte, sociologia e filosofia.</p> <p>§3º O ensino da língua portuguesa e da matemática será obrigatório nos três anos do ensino médio, assegurada às comunidades indígenas, também, a utilização das respectivas línguas maternas. (Texto não alterado)</p>	<p>§ 2º A Formação Geral Básica terá, no mínimo, 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas no ensino médio e deverá assegurar que, a partir das quatro áreas do conhecimento previstas nos incisos do caput deste artigo, sejam ofertados os seguintes componentes curriculares:</p> <ul style="list-style-type: none">I - língua portuguesa e suas literaturas;II - línguas estrangeiras, com obrigatoriedade da língua inglesa e da língua espanhola;III - arte, em suas múltiplas linguagens e expressões;IV - educação física;V - matemática;VI - história, geografia, sociologia e filosofia; eVII - física, química e biologia.



Quadros comparativos dos pontos alterados da Lei nº 13.415/2017 na minuta do PL-NEM- MEC, de 22/9/2023, agora nº 5230/2023

Quadro 2: Lei nº 13.415 de 16/2/2017 Tópico: FORMAÇÃO GERAL BÁSICA: carga horária e outras alterações	PL – NEM – MEC de 22/9/2023
<p>§ 4º Os currículos do ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino.</p> <p>.....</p> <p>§ 5º A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não poderá ser superior a mil e oitocentas horas do total da carga horária do ensino médio, de acordo com a definição dos sistemas de ensino.</p> <p>.....</p> <p>§ 6º (Texto não alterado)</p>	<p>§ 4º A organização por áreas de conhecimento não exclui nem dilui componentes curriculares e implica no fortalecimento das relações entre eles, requerendo planejamento e execução cooperativos dos seus professores.</p> <p>.....</p> <p>§ 5º Estudos e práticas relativos à cultura digital, ao pensamento computacional e às tecnologias da informação e comunicação deverão compor a Formação Geral Básica.</p> <p>.....</p>



Quadros comparativos dos pontos alterados da Lei nº 13.415/2017 na minuta do PL-NEM- MEC, de 22/9/2023, agora nº 5230/2023

Quadro 2: Lei nº 13.415 de 16/2/2017 Tópico: FORMAÇÃO GERAL BÁSICA: carga horária e outras alterações	PL – NEM – MEC de 22/9/2023
<p>§ 7º Os currículos do ensino médio deverão considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.</p> <p>§ 8º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação processual e formativa serão organizados nas redes de ensino por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades on-line, de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:</p> <ul style="list-style-type: none">I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.”	<p>§ 7º Os currículos do ensino médio deverão assegurar aos estudantes oportunidades de construção de projetos de vida socialmente referenciados em uma perspectiva coletiva, solidária, emancipatória e engajados numa cultura de direitos humanos e de valorização da democracia e da cidadania.</p> <p>§ 8º As unidades escolares que atendem ao ensino médio devem estruturar suas propostas pedagógicas considerando os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none">I - pesquisa, intervenção social e trabalho como princípios educativos e pedagógicos do currículo; eII - articulação de diferentes saberes relacionados às áreas do conhecimento e, quando for o caso, técnico-profissionais.



Quadros comparativos dos pontos alterados da Lei nº 13.415/2017 na minuta do PL-NEM- MEC, de 22/9/2023, agora nº 5230/2023

Quadro 2: Lei nº 13.415 de 16/2/2017 Tópico: FORMAÇÃO GERAL BÁSICA: carga horária e outras alterações	PL – NEM – MEC de 22/9/2023
	<p>§ 9º A oferta da carga horária destinada à Formação Geral Básica dos estudantes do ensino médio deverá ser feita de forma presencial, ressalvadas as exceções previstas em regulamento.” (NR)</p> <p>(Obs.: 1-NR=Nova Redação; 2-Este § 9º foi inserido).</p>



Quadros comparativos dos pontos alterados da Lei nº 13.415/2017 na minuta do PL-NEM- MEC, de 22/9/2023, agora nº 5230/2023

Quadro 3: Lei nº 13.415 de 16/2/2017 Tópico: Itinerários Formativos

PL – NEM – MEC de 22/9/2023

Art. 4º O art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 36.** O currículo do ensino médio será composto pela **Base Nacional Comum Curricular** e por **itinerários formativos**, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber:

- I - linguagens e suas tecnologias;
- II - matemática e suas tecnologias;
- III - ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV - ciências humanas e sociais aplicadas;
- V - formação técnica e profissional.

Obs.: Os demais parágrafos e incisos deste Art. 36 tratam, predominantemente, da oferta do V Itinerário Formativo – Formação Técnica e Profissional. A transcrição desses tópicos tem o intuito de facilitar a visualização de quem necessitar rever todo o conteúdo da Lei 13.415/2017.

“**Art. 36.** O currículo do ensino médio será composto por uma **Formação Geral Básica** e por **percursos de aprofundamento e integração de estudos**, que deverão ser organizados conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, considerando as seguintes ênfases:

- I - Linguagens, Matemática e Ciências da Natureza;
- II - Linguagens, Matemática e Ciências Humanas e Sociais;
- III - Linguagens, Ciências Humanas e Sociais e Ciências da Natureza;
- IV - Matemática, Ciências Humanas e Sociais e Ciências da Natureza; **e**

(Obs.: constata-se falha na transposição do texto do PL, que não completou os cinco itens com o “V percurso”, que seria o de “formação técnica e profissional”.



Quadros comparativos dos pontos alterados da Lei nº 13.415/2017 na minuta do PL-NEM- MEC, de 22/9/2023, agora nº 5230/2023

Quadro 3: Lei nº 13.415 de 16/2/2017 Tópico: Itinerários Formativos	PL – NEM – MEC de 22/9/2023
<p>§ 1º A organização das áreas de que trata o caput e das respectivas competências e habilidades será feita de acordo com critérios estabelecidos em cada sistema de ensino.</p> <p>I - (revogado);</p> <p>II - (revogado);</p>	<p>§ 1º Os sistemas de ensino <u>deverão observar parâmetros definidos em nível nacional na organização curricular dos percursos de aprofundamento e integração de estudos</u>, asseguradas as condições de autonomia previstas na legislação.</p> <p>.....</p> <p>§ 2º Os sistemas de ensino devem garantir que todas as suas escolas de ensino médio ofertem, no mínimo, 2 (dois) percursos de aprofundamento e integração de estudos definidos no caput deste artigo até o início do ano letivo de 2025.</p> <p>Obs.: Os demais parágrafos e incisos deste Art. 36 tratam, predominantemente, da oferta do V PERCURSO DE APROFUNDAMENTO E INTEGRAÇÃO DE ESTUDOS – Formação Técnica e Profissional. A transcrição desses tópicos tem o intuito de facilitar a visualização de quem necessitar rever todo o conteúdo do Projeto de Lei NEM-MEC, de 22/9/2023.</p>



Quadros comparativos dos pontos alterados da Lei nº 13.415/2017 na minuta do PL-NEM- MEC, de 22/9/2023, agora nº 5230/2023

Quadro 3: Lei nº 13.415 de 16/2/2017 Tópico: Itinerários Formativos	PL – NEM – MEC de 22/9/2023
<p>§ 3º A critério dos sistemas de ensino, poderá ser composto itinerário formativo integrado, que se traduz na composição de componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e dos itinerários formativos, considerando os incisos I a V do caput .</p> <p>.....</p> <p>§ 5º Os sistemas de ensino, mediante disponibilidade de vagas na rede, possibilitarão ao aluno concluinte do ensino médio cursar mais um itinerário formativo de que trata o caput .</p>	<p>§ 3º Os sistemas de ensino poderão articular os percursos definidos nos incisos I a IV do caput deste artigo com o percurso de formação técnica profissional de que trata o inciso V na forma de cursos de qualificação profissional, quando houver aderência.</p> <p>(Obs.: este inciso V – Formação Técnica e Profissional – é o que não foi completado no texto acima do Art. 36, conforme registrou-se na observação anterior.</p> <p>.....</p> <p>§ 5º Os sistemas de ensino, mediante disponibilidade de vagas na rede, possibilitarão ao aluno concluinte ou egresso do ensino médio cursar um segundo percurso de aprofundamento e integração de estudos.</p>



Quadros comparativos dos pontos alterados da Lei nº 13.415/2017 na minuta do PL-NEM- MEC, de 22/9/2023, agora nº 5230/2023

Quadro 3: Lei nº 13.415 de 16/2/2017 Tópico: Itinerários Formativos

PL – NEM – MEC de 22/9/2023

§ 6º A critério dos sistemas de ensino, a oferta de formação com ênfase técnica e profissional considerará:

I - a inclusão de vivências práticas de trabalho no setor produtivo ou em ambientes de simulação, estabelecendo parcerias e fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pela legislação sobre aprendizagem profissional;

II - a possibilidade de concessão de certificados intermediários de qualificação para o trabalho, quando a formação for estruturada e organizada em etapas com terminalidade.

§ 6º Para a oferta de percursos de aprofundamento e integração de estudos com ênfase na educação profissional e tecnológica, os sistemas de ensino deverão observar:

.....

II - a priorização da oferta de percursos de aprofundamento e integração de estudos vinculados à educação profissional e tecnológica na forma de cursos técnicos com certificação prevista no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e carga horária compatível;

§ 6º-A Quando demonstrada a impossibilidade de oferta de cursos técnicos nos percursos formativos de aprofundamento e integração de estudos na modalidade definida no inciso V do caput, será permitida a oferta de cursos de qualificação profissional técnica, assegurando a continuidade e a coesão entre essas ofertas dentro do percurso, observando o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e/ou instrumento normativo estabelecido pelo Ministério da Educação.



Quadros comparativos dos pontos alterados da Lei nº 13.415/2017 na minuta do PL-NEM- MEC, de 22/9/2023, agora nº 5230/2023

Quadro 3: Lei nº 13.415 de 16/2/2017 Tópico: Itinerários Formativos	PL – NEM – MEC de 22/9/2023
<p>§ 7º A oferta de formações experimentais relacionadas ao inciso V do caput , em áreas que não constem do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, dependerá, para sua continuidade, do reconhecimento pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, no prazo de três anos, e da inserção no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, no prazo de cinco anos, contados da data de oferta inicial da formação.</p> <p>.....</p> <p>§ 8º A oferta de formação técnica e profissional a que se refere o inciso V do caput , realizada na própria instituição ou em parceria com outras instituições, deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Estadual de Educação, homologada pelo Secretário Estadual de Educação e certificada pelos sistemas de ensino.</p>	



Quadros comparativos dos pontos alterados da Lei nº 13.415/2017 na minuta do PL-NEM- MEC, de 22/9/2023, agora nº 5230/2023

Quadro 3: Lei nº 13.415 de 16/2/2017 Tópico: Itinerários Formativos	PL – NEM – MEC de 22/9/2023
<p>§ 9º As instituições de ensino emitirão certificado com validade nacional, que habilitará o concluinte do ensino médio ao prosseguimento dos estudos em nível superior ou em outros cursos ou formações para os quais a conclusão do ensino médio seja etapa obrigatória.</p> <p>.....</p> <p>§ 10. Além das formas de organização previstas no art. 23, o ensino médio poderá ser organizado em módulos e adotar o sistema de créditos com terminalidade específica.</p> <p>.....</p>	



Quadros comparativos dos pontos alterados da Lei nº 13.415/2017 na minuta do PL-NEM- MEC, de 22/9/2023, agora nº 5230/2023

Quadro 3: Lei nº 13.415 de 16/2/2017 Tópico: Itinerários Formativos

PL – NEM – MEC de 22/9/2023

§ 11. Para efeito de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio, os sistemas de ensino poderão reconhecer competências e firmar convênios com instituições de educação a distância com notório reconhecimento, mediante as seguintes formas de comprovação:

- I - demonstração prática;
- II - experiência de trabalho supervisionado ou outra experiência adquirida fora do ambiente escolar;
- III - atividades de educação técnica oferecidas em outras instituições de ensino credenciadas;
- IV - cursos oferecidos por centros ou programas ocupacionais;
- V - estudos realizados em instituições de ensino nacionais ou estrangeiras;
- VI - cursos realizados por meio de educação a distância ou educação presencial mediada por tecnologias.



Quadros comparativos dos pontos alterados da Lei nº 13.415/2017 na minuta do PL-NEM- MEC, de 22/9/2023, agora nº 5230/2023

Quadro 3: Lei nº 13.415 de 16/2/2017 Tópico: Itinerários Formativos	PL – NEM – MEC de 22/9/2023
<p>§ 12. As escolas deverão orientar os alunos no processo de escolha das áreas de conhecimento ou de atuação profissional previstas no caput ." (NR)</p>	<p>§ 12. Os sistemas de ensino deverão apoiar as escolas para a realização de programas e projetos destinados à orientação dos estudantes no processo de escolha dos percursos de aprofundamento e integração de estudos.</p> <p>.....</p> <p>§ 13. O Ministério da Educação, em colaboração com os sistemas estaduais de ensino, definirá parâmetros nacionais para a organização curricular e revisão contínua dos percursos de aprofundamento e integração de estudos.</p> <p>.....</p> <p>§ 14. A proposta pedagógica da escola deverá prever a articulação dos componentes curriculares das áreas do conhecimento na oferta dos percursos de aprofundamento e integração de estudos.</p> <p>.....</p>



Quadros comparativos dos pontos alterados da Lei nº 13.415/2017 na minuta do PL-NEM- MEC. de 22/9/2023. **agora nº 5230/2023**

Quadro 3: Lei nº 13.415 de 16/2/2017
Tópico: Itinerários Formativos

PL – NEM – MEC de 22/9/2023

§ 15. Para efeito de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio, **em regime excepcional**, os sistemas de ensino **poderão reconhecer** aprendizagens, competências e habilidades desenvolvidas pelos estudantes em **experiências extraescolares**, mediante formas de comprovação definidas pelos sistemas de ensino e que considerem:

I - a experiência de **estágio, trabalho remunerado ou trabalho voluntário supervisionado**, desde que explicitada a relação com a formação geral básica proposta para o ensino médio;

II - a conclusão de cursos de qualificação profissional, desde que comprovada por certificação emitida de acordo com a legislação vigente; e

III - a **participação comprovada em projetos de extensão universitária**, iniciação científica, atividades de direção em grêmios estudantis ou entidades representativas do movimento estudantil e projetos de investigação, intervenção e/ou mobilização social e cultural.



Quadros comparativos dos pontos alterados da Lei nº 13.415/2017 na minuta do PL-NEM- MEC, de 22/9/2023, agora nº 5230/2023

Quadro 3: Lei nº 13.415 de 16/2/2017 Tópico: Itinerários Formativos	PL – NEM – MEC de 22/9/2023
	<p>§ 16. A oferta de percursos de aprofundamento e integração de estudos com ênfase na formação técnica e profissional poderá ser feita mediante cooperação técnica entre as secretarias de educação e instituições credenciadas de educação profissional, preferencialmente públicas, obedecendo aos limites estabelecidos em legislação.” (NR)</p> <p>Obs.: Os parágrafos 13, 14, 15 e 16, destacados de amarelo, são novos, inseridos no Projeto de Lei NEM-MEC, de 22/9/2023.</p>



Quadros comparativos dos pontos alterados da Lei nº 13.415/2017 na minuta do PL-NEM- MEC, de 22/9/2023, agora nº 5230/2023

Quadro 4: Lei nº 13.415 de 16/2/2017

Tópico: Revogação de um dispositivo da Lei 13.415/2017, que afeta outras legislações, como a CLT:

Art. 8º O art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 318. O professor poderá lecionar em um mesmo estabelecimento por mais de um turno, desde que não ultrapasse a jornada de trabalho semanal estabelecida legalmente, assegurado e não computado o intervalo para refeição.” (NR)

.....
Transcrição literal do texto original na CLT, disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm

~~Art. 318 – Num mesmo estabelecimento de ensino não poderá o professor dar, por dia, mais de 4 (quatro) aulas consecutivas, nem mais de 6 (seis), intercaladas.~~

PL – NEM – MEC de 22/9/2023

Considerando que o Art. 10 do PL revoga o Art. 8º da Lei 13.415/2017, que trata do Art. 318 da CLT, e não propõe outra redação, pode-se concluir que a vigência da lei passa a ser a do texto original da CLT. Então, para melhor visualização, registra-se como fica com a proposta do PL:

PL: Art. 10 “II - os seguintes dispositivos da Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017:

a) art. 8º;

~~Art. 318. — O professor poderá lecionar em um mesmo estabelecimento por mais de um turno, desde que não ultrapasse a jornada de trabalho semanal estabelecida legalmente, assegurado e não computado o intervalo para refeição. (Redação dada pela lei nº 13.415, de 2017)~~

Redação revogada pelo PL NEM-MEC-22-9-2023.

Roda de Diálogo Novo EM - 16/11/2023



Quadros comparativos dos pontos alterados da Lei nº 13.415/2017 na minuta do PL-NEM- MEC, de 22/9/2023, agora nº 5230/2023

Quadro 4: Lei nº 13.415 de 16/2/2017 Tópico: Revogação de um dispositivo da Lei 13.415/2017, que afeta outras legislações, como a CLT:	PL – NEM – MEC de 22/9/2023
<p>Art. 318. O professor poderá lecionar em um mesmo estabelecimento por mais de um turno, desde que não ultrapasse a jornada de trabalho semanal estabelecida legalmente, assegurado e não computado o intervalo para refeição. (Redação dada pela lei nº 13.415, de 2017)</p>	<p>Texto original da CLT que volta a ser a legislação vigente:</p> <p>Art. 318 - Num mesmo estabelecimento de ensino não poderá o professor dar, por dia, mais de 4 (quatro) aulas consecutivas, nem mais de 6 (seis), intercaladas.</p>



Considerações Finais

- Aguardar e acompanhar....
- CNE / CONSED
- Atuar junto aos CEED e SINEPEs
- Impactos 2023/2024
- Impactos 2024/2025
- Metodologia
- Avaliação



REFERÊNCIAS

- Consulta pública:

<https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2023/junho/mec-inicia-consulta-publica-on-line-sobre-ensino-medio>

- Site Participa Brasil:

<https://www.gov.br/participamaisbrasil/reestruturacao-da-politica-nacional-de-ensino-medio>

- Notícia sobre a Consulta pública:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2023-07/mec-consulta-sobre-novo-ensino-medio-recebeu-150-mil-respostas>

- Para acompanhar a tramitação do PL, o link de acesso é:

<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2399598>



REFERÊNCIAS

- Notícias sobre a PL no Legislativo:

<https://www.camara.leg.br/noticias/1012689-projeto-do-governo-federal-redefine-diretrizes-do-ensino-medio-no-pais/>

- Notas técnicas ANEC:

<https://anec.org.br/tipo-documento/notas-tecnicas/>

- Coletâneas ANEC:

<https://anec.org.br/tipo-documento/coletaneas/>

- Repositório Novo EM ANEC:

<https://anec.org.br/noticias/repositorio-novo-ensino-medio/>

- Pesquisa ANEC NEM 2023:

https://anec.org.br/wp-content/uploads/2021/09/PESQUISA-E-ANALISE_ANEC_Novo-Ensino-Medio_VF.pdf

Obrigada!



ANEC

Associação Nacional de
Educação Católica do Brasil



Profª LEONEIDE RODRIGUES

Consultora Pedagógica

professoraleoneide@gmail.com

(61) 98153-7623



Profª CLÁUDIA LIMA

Consultora Pedagógica

pedagogica.conexoes@gmail.com

(51) 98109-9212